

600 29.03.17 10:38'



**Câmara Municipal de Belém**

**Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB**

**PROJETO DE LEI /2017**

**DETERMINA QUE AS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS À PREFEITURA DA CIDADE DE BELÉM CONTRATEM JOVENS PARA OCUPAÇÃO DO PRIMEIRO EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º As empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura, na administração direta, autarquias e de economia mista, contratarão mão de obra para ocupação do primeiro emprego.

Art. 2º O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a dez por cento, arredondando para cima, sempre que houver dígito decimal acima ou igual a cinco, do montante de funcionários da empresa.

Parágrafo único. No caso da empresa terceirizada, ter no quadro funcional, quantidade inferior a dez e maior de cinco funcionários, a empresa terceirizada deverá empregar, no mínimo, um trabalhador para atender o disposto no caput supracitado.

Art. 3º Para ocupação dessas vagas disponíveis o empregado deverá atender as seguintes condições:

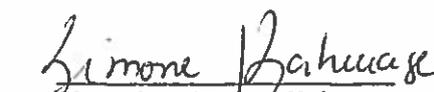
- I - ter idade maior ou igual a 18 (dezoito anos) e menor ou igual a 24 (vinte e quatro anos);
- II - comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu função remunerada;
- III - estar, obrigatoriamente, cursando ou ter concluído o ensino médio, em escola pública ou privada.

Art. 4º Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiado certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei compete ao contratante da empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo órgão municipal competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Bittencourt, em 20 de março de 2017.

  
Vereadora Simone Kahwage



*Câmara Municipal de Belém*

*Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB*

---

**JUSTIFICATIVA**

A principal causa de desemprego entre os jovens é a falta de experiência profissional exigida no ato da contratação. Aliada a isso, a escolaridade também se torna uma barreira para a contratação de jovens para o ingresso no mercado de trabalho, faz-se necessárias ações mais efetivas no campo do emprego e renda em relação ao jovem entre 18 e 24 anos em busca de seu primeiro emprego. Esta é a razão central que fundamenta a proposição em tela.

O presente Projeto de Lei incentiva à quebra desta barreira, levando aos que nunca tiveram oportunidade de mostrar suas habilidades, já que nunca tiveram uma "chance", a desenvolver atividades pertinente à sua aptidão profissional.

A contratação para o primeiro emprego com a exclusão da exigibilidade da comprovação de experiência, irá fazer com que muitos jovens que estão na ociosidade, a terem uma ocupação laboral e que embora não tenham experiência, farão com muita responsabilidade.

Em recente divulgação da PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, do IBGE, retratou um Brasil que ao todo, 6,7 milhões de pessoas estavam à procura de trabalho em 2013. A taxa de desocupação comparada ao ano de 2012 cresceu entre todas as faixas etárias, principalmente entre os jovens que no grupo dos 18 a 24 anos, alcançou índices de desemprego de 13,7%.

A atividade exercida com o mínimo de instrução se torna na maioria das vezes a profissão que vai com o trabalhador à sua aposentadoria. Existem hoje muitas pessoas que teriam sido grandes profissionais, mas que não conseguiram demonstrar suas qualidades, porque quando jovens, não puderam fazer um curso preparatório e/ou estarem inclusos dentro do quadro funcional de uma empresa, não tendo a oportunidade e o incentivo ao "ao primeiro emprego".